



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1117/2025

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2025.

Processo nº 5005489-81.2025.4.02.5102,
ajuizado por **G. D.**

Trata-se de Autor apresentando o diagnóstico de **otite média colesteatomatosa em ouvido esquerdo com perda auditiva** (Evento 24, ANEXO2, Página 1), solicitando o fornecimento de procedimento **mastoidectomia** (em substituição ao pleito timpanotomia) (Evento 24, PET1, Página 1).

A **otite média crônica colesteatomatosa (OMCC)** é uma inflamação crônica do ouvido médio caracterizada pela formação de um colesteatoma, que apresenta um comportamento destrutivo e insidioso, podendo estar associado a complicações intracranianas e extracranianas. Apresenta um crescimento gradual e um caráter osteolítico, levando por isso, frequentemente a erosão óssea, podendo invadir estruturas adjacentes. Devido a este comportamento destrutivo e insidioso, o colesteatoma pode causar uma variedade de complicações intracranianas (meningite, abscessos cerebral e cerebeloso, tromboflebite do seio lateral, abscesso subdural, hidrocéfalo) e extracranianas (parésia facial periférica, abscesso de Bezold, labirintite, mastoidite, abscesso da mastoide, petrosite). Deve realizar-se drenagem do foco infeccioso no sentido de reduzir a morbilidade e mortalidade. Quando existem complicações de OMCC é necessário realizar uma **mastoidectomia** para remoção do osso necrótico e desvitalizado¹.

Diante do exposto, informa-se que a **mastoidectomia está indicada** ao manejo do quadro clínico do Autor – **otite média colesteatomatosa em ouvido esquerdo com perda auditiva** (Evento 24, ANEXO2, Página 1). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **mastoidectomia radical**, sob o seguinte código de procedimento: 04.04.01.021-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

¹ SILVA, J. M. J. Complicação de Otite Média Crônica Colesteatomatosa: A Propósito de um Caso Clínico de Mastoidite com Abscesso da Mastoide. Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra. Fevereiro de 2012. Disponível em: <<https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/44918/1/Trabalho%20Final%20Final%206%C2%BA%20Ano.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Para o acesso ao procedimento disponibilizado pelo SUS, sugere-se que o Autor compareça à Secretaria Municipal de Saúde do seu município munido de documento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação a fim de ser e caminhado via central de regulação do seu município a uma unidade apta em atendê-lo.

Adicionalmente, em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi localizado para o Autor solicitação de consulta em cirurgia otorrinolaringologia, diagnóstico inicial: exame geral e investigação de pessoas sem queixas ou diagnóstico relatado, solicitada em 10/06/2025, pela Central de Regulação Municipal de Maricá, classificação de risco: Azul – atendimento eletivo, com agendamento para 16/06/2025, no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara.

Foi realizada também consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, contudo, não foi identificado solicitação de atendimento para o Autor.

Por fim, informa-se que em (Evento 8, PARECER1, Páginas 1 a 4), foi acostado PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0791/2025, emitido em 04 de junho de 2025, no qual foi esclarecido os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – otite média crônica à esquerda e mastoidite crônica, à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS de **exames de audiometria e tomografia de mastoide e cirurgia de timpanotomia**.

É o parecer.

À 6ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I